Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

ACÓRDÃO - AC00 - 647/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/3654/2022
PROTOCOLO	: 2161655
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRO GOMES
JURISDICIONADOS	: MAURO NOGUEIRA JUNIOR
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – CÂMARA MUNICIPAL – SITUAÇÃO PATRIMONIAL – FLUXOS DE CAIXA – RESULTADOS – DESEMPENHO DAS ATIVIDADES DURANTE O EXERCÍCIO – CONFORMIDADE COM O ORÇAMENTO – EQUILÍBRIO NA GESTÃO DAS CONTAS – CONTAS REGULARES – QUITAÇÃO.

As contas de gestão são declaradas regulares, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período, sendo verificado que a situação patrimonial, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das DCASP's, evidenciando o equilíbrio na gestão das contas.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 6ª Sessão Ordinária Virtual do Tribunal Pleno, realizada de 28 a 31 de agosto de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da **Câmara Municipal de Pedro Gomes**, referente ao exercício de **2021**, sob a responsabilidade do Sr. **Mauro Nogueira Junior**, presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, dando-lhe a devida **quitação**, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **Osmar Domingues Jeronymo** – Relator

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 06/09/23 09:18
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F1A622F24CB7

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Tratam os autos da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2021, remetida a esta Corte de Contas, nos termos estabelecidos pela Resolução TCE/MS n. 88/2018 (Manual de Peças Obrigatórias), de responsabilidade do Sr. Mauro Nogueira Junior, presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes.

Concluídos os trabalhos, a equipe técnica, por meio da Análise ANA - FTCA - 5119/2023, e a Procuradoria de Contas, em seu Parecer PAR - 1ª PRC - 8135/2023, opinaram pela regularidade da prestação de contas.

É o relatório, passo ao voto.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo – Relator

Segundo a equipe técnica, a situação patrimonial e orçamentária, os fluxos de caixa, os resultados e o desempenho das atividades, durante o exercício, e a conformidade com o orçamento aprovado foram expostos por meio das Demonstrações Contábeis Aplicadas ao Setor Público – DCASP's: Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Demonstração dos Fluxos de Caixa, Demonstração das Variações Patrimoniais e Balanço Patrimonial, as quais evidenciaram o equilíbrio na gestão das contas da Câmara Municipal de Pedro Gomes.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, acolho a análise da equipe técnica e o parecer da Procuradoria de Contas, e **VOTO**:

1. pela **regularidade** da prestação de contas anual de gestão da Câmara Municipal de Pedro Gomes, referente ao exercício de 2021, sob a responsabilidade do Sr. Mauro Nogueira Junior, presidente da Câmara Municipal de Pedro Gomes, dando-lhe a devida quitação, com fundamento no art. 59, I, c/c o art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual (LCE) n. 160/2012, sem prejuízo da apreciação dos demais atos praticados no mesmo período;

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 06/09/23 09:18
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F1A622F24CB7

2. pela **intimação** do resultado deste julgamento aos interessados, na forma consignada no art. 50 da LCE n. 160/2012, c/c o art. 99 do Regimento Interno deste Tribunal (RITC/MS), aprovado pela Resolução do TCE/MS n. 98, de 5 de dezembro de 2018.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pela regularidade da prestação de contas anuais de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Flávio Kayatt.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Osmar Domingues Jeronymo.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos, Célio Lima de Oliveira e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 31 de agosto de 2023.

Conselheiro **OSMAR DOMINGUES JERONYMO**

Relator

VAS / VAB

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por: OSMAR DOMINGUES JERONYMO - 06/09/23 09:18
Para validar a assinatura acesse o site https://assinador.tce.ms.gov.br/Conferencia e informe o código: F1A622F24CB7